

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2019

Reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relator: Deputado MARCELO FREIXO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 256/20195, de autoria da Deputada Maria do Rosário, destinado a reconhecer as escolas de samba – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura nacional.

Apresentado em 04/02/2019, o PL nº 256/19 foi distribuído, no dia 26 do mesmo mês, às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nos termos em que dispõe o art. 24, II, proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Tendo sido designado Relator em 17/06/2019, cumprimos o honroso dever nesta oportunidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise tem o objetivo principal reconhecer as escolas de samba como manifestação da cultura nacional e assegurar que o Poder Público garanta a livre atividade das escolas de samba e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Segundo a justificativa, escolas de samba são um dos símbolos da “brasileidade” e o desfile das escolas de samba é uma manifestação cultural genuinamente brasileira, que formaram um novo gênero artístico, um espaço de afirmação da cultura negra e de protagonismo das classes populares, a partir de 1932, quando aconteceu o primeiro desfile de escolas de samba, no Rio de Janeiro.

A Deputada Autora da proposição ainda destaca que além da inegável importância cultural e social, as escolas de samba são responsáveis por milhares de empregos gerados nas oficinas dos barracões, nos ateliers de costura, no segmento de música e sonorização, entre tantos outros, refletindo também no comércio, na hotelaria e no conjunto do setor de serviços. Assim, ressalta o importante efeito sobre a economia, tanto do carnaval de escolas de samba quanto o de blocos de rua. A título de exemplificação apresenta o impacto gerado no Rio de Janeiro, em 2018, de R\$ 3 bilhões, segundo estudo do Ministério da Cultura/Fundação Getúlio Vargas e em São Paulo, de acordo com pesquisa da Fecomércio/SP, de R\$ 400 milhões no mesmo ano.

Ademais, o art. 215 da Constituição da República prevê que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, por esta razão a presente proposição é tão relevante.

A participação do Poder Público tende a viabilizar a democratização do Carnaval, privilegiando os valores culturais e promovendo a ocupação democrática do espaço público.

Cabe pontuar que o reconhecimento de manifestação da cultura nacional já foi objeto de debate na Comissão de Cultura desta Casa, que se posicionou, através da Súmula nº 1/2013 da CCULT, neste sentido: “A rigor, não existe impedimento legal para se reconhecer determinado bem como manifestação da cultura nacional”. Desta forma, não há óbice para o aprovação deste projeto de lei por esta Comissão.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 256/19.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2019.

Deputado MARCELO FREIXO

Relator